



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.013, DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com o intuito de estabelecer que, em caso de falecimento do beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), os genitores ou responsáveis legais mantenham o direito à recepção ininterrupta do pagamento do referido benefício.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2782/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR.

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

(Do Sr. Duarte Jr.)

Altera a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, com o intuito de estabelecer que, em caso de falecimento do beneficiário do Benefício de Prestação Continuada (BPC), os genitores ou responsáveis legais mantenham o direito à recepção ininterrupta do pagamento do referido benefício.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 20 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 20.

§16. Os genitores ou responsáveis legais do beneficiário previsto no *caput* deste artigo, em caso de falecimento, terá direito a continuação do recebimento do benefício sem interrupção, observados os critérios legais.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A mudança na legislação para permitir que mães, pais e responsáveis legais continuem recebendo o Benefício de Prestação Continuada (BPC) após o falecimento dos filhos beneficiários é crucial por diversas razões:

- 1. Proteção Financeira e Estabilidade:** O BPC muitas vezes representa a principal fonte de renda para famílias que possuem filhos com deficiência. Se esses filhos vierem a falecer, a interrupção do benefício pode levar a família a enfrentar dificuldades financeiras substanciais. Continuar a receber o benefício pode garantir uma certa estabilidade financeira durante um período de luto e readaptação.

Apresentação: 21/08/2023 11:23:30.807 - MESA

PL n.4013/2023





2. **Manutenção da Qualidade de Vida:** O cuidado de um filho com deficiência pode envolver despesas significativas, como tratamentos médicos, terapias especializadas e equipamentos adaptativos. Manter o acesso ao BPC após a morte do filho permite que os pais e responsáveis continuem a fornecer os cuidados necessários, mantendo uma qualidade de vida adequada.
3. **Reconhecimento do Papel de Cuidadores:** Mães, pais e responsáveis legais frequentemente desempenham um papel fundamental como cuidadores de crianças com deficiência. Reconhecer a importância contínua desse papel, mesmo após o falecimento do beneficiário, é um passo em direção à valorização e apoio adequado aos cuidadores.
4. **Diminuição do Impacto Psicológico e Emocional:** O luto pela perda de um filho já é uma experiência extremamente difícil. Adicionar o estresse financeiro à equação pode intensificar ainda mais o sofrimento emocional. A continuidade do BPC pode aliviar parte dessa pressão e permitir que os pais e responsáveis se concentrem no processo de luto e na recuperação emocional.
5. **Incentivo à Inclusão e Participação Social:** Manter o benefício após o falecimento do beneficiário promove a inclusão e a participação ativa de mães, pais e responsáveis legais na sociedade. Isso ocorre ao permitir que eles continuem a se envolver em atividades sociais, comunitárias e até mesmo profissionais, sem o ônus imediato da perda financeira.
6. **Garantia de Direitos e Equidade:** Assegurar a continuidade do BPC para cuidadores após a morte dos filhos é uma questão de garantia de direitos e equidade. Esses cuidadores muitas vezes abrem mão de oportunidades de emprego e desenvolvimento de carreira para cuidar de seus filhos com deficiência. Garantir a continuidade do benefício ajuda a equilibrar essa equação e promover a justiça social.

Portanto, a mudança na legislação é uma medida essencial para oferecer suporte integral às famílias que enfrentam a perda de seus filhos com deficiência, respeitando sua dedicação e garantindo a continuidade de recursos necessários para manter a qualidade de vida e a dignidade.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal DUARTE JR.

Estou seguro de que a relevância social da presente iniciativa haverá de receber o reconhecimento dos ilustres Pares, emprestando-lhe o indispensável apoio para sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2023.

DUARTE JR.
Deputado Federal PSB/MA

Apresentação: 21/08/2023 11:23:30.807 - MESA

PL n.4013/2023



CD237607610700
exEdit



CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993 Art. 20	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199312-07;8742
--	---

FIM DO DOCUMENTO